Resolução nº : 5818/2002
Protocolo nº : 214233/02
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Deferir a transferência da pendência para o exercício financeiro de 2002, devendo assim o município, apresentar a prestação de contas até 31/03/2003, nos termos da Informação nº 482/02 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8091/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA